



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

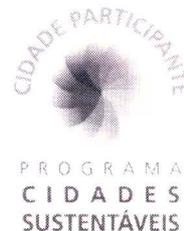
Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



**Processo nº 172/2018**  
**Edital nº 172/2018**  
**Pregão Eletrônico nº 09/2018**

## I - RELATÓRIO.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO IND. E COM. LTDA. inscrita sob CNPJ 54.447.438/0001-41. Conforme requisitos constantes do ato convocatório.

Em suma a Recorrente aduz que ao exigir no Objeto do Certame “luminária com corpo de alumínio injetado”, restringe a participação no certame.

Este a síntese dos fatos!

## II - FUNDAMENTOS.

Questiona o impugnante acerca das especificações do Objeto do certame, onde a Administração solicita de acordo com o item 01... “estrutura em alumínio injetado”, restringindo assim a competitividade.

Conforme posicionamento do responsável técnico e também aos olhos desta pregoeira tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar O MATERIAL QUE DESEJA AQUIRIR E SUAS ESPECIFICAÇÕES, de acordo com a necessidade do município.

É sabido que há no mercado vários tipos e modelos de luminárias de LED oferecidas, que sim atendem tecnicamente aos padrões de qualidade exigidos do Objeto em epigrafe, no entanto, após análise deste mercado optou-se por adquirir a de alumínio fundido, e tal decisão foi tomada visando à qualidade e padronização da iluminação no Município.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

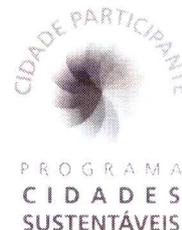
Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



Ademais, para corroborar com foi realizado uma pesquisa de mercado, onde foi possível constatar a existência de mais de 1 empresa que alega ter tal material disponível para venda.

Outrossim, entende-se que não há qualquer limitação de competição, visto que o objeto da contratação é tão somente a AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED. Tal objeto é praticado largamente no mercado por meio de empresas especializadas.

Além do mais, como ressaltado pela própria impugnante a complexidade técnica inerente ao produto requer da administração cuidados para minimizar riscos na execução do contrato.

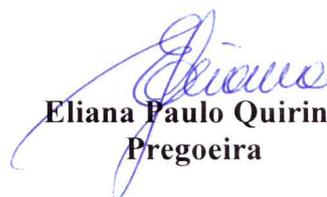
Cabe ressaltar, que, por se tratar de ato discricionário, como cautela, decidiu-se então pela luminária com "estrutura em alumínio injetado".

Nestes termos, reitero pelo entendimento do indeferimento do recurso.

### III - CONCLUSÃO.

Por todo quanto exposto, aliado ao fato que compete a administração definir os equipamentos que pretende adquirir, utilizando como parâmetro as suas necessidades, conheço o presente recurso por ser TEMPESTIVO, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame para o dia 13 de dezembro de 2018, às 09h:00.

Guaíra-SP, 10 de dezembro de 2018.

  
**Eliana Paulo Quirino**  
**Pregoeira**

